



**DECRETO Nº 032/2021, de 14 de junho de 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no período compreendido do dia 14 ao dia 20 de junho de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO-SE:**

- a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);
- a constatação da redução da taxa de transmissão da Covid – 19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da Covid -19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;
- as alterações trazidas pelo Decreto nº 19.769, de 13 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19,
- e a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos - **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período compreendido do dia 14 ao dia 20 de junho de 2021, em todo município de Ipiranga do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 19h;

IV - academias e similares, poderão funcionar até as 21h, mediante agendamento prévio, respeitando o limite máximo de 12 pessoas por turma, observando as determinações higienicosanitárias;

V – as farmácias e drogarias poderão funcionar até as 22h;

VI – casas lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar até as 20h, sendo



obrigatório a observância dos protocolos higienicossanitários, tais como: uso obrigatório de máscaras, distanciamento social de no mínimo 2m entre pessoas, disponibilização de álcool em gel, etc;

VII - Os órgãos da administração pública municipal, funcionarão respeitando os protocolos higienicossanitários.

VIII – as atividades religiosas, com público limitado a 30% da capacidade de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração.

**Art. 3º** - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciárias;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos deste Decreto;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 24h do dia 14 de junho se estenderá até as 5h do dia 21 de junho de 2021.

**Art. 4º** - O funcionamento da feira livre neste município no dia 19/6/2021, se dará com a comercialização de produtos considerados essenciais.

**Parágrafo Único.** Entende-se por produtos essenciais, por força do presente Decreto, os produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em geral.

**Art. 5º** – A circulação da população na feira livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipais, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

**Art. 6º** - As aulas presenciais dos estabelecimentos da rede particular de ensino poderão continuar a funcionar, respeitando o limite máximo de 15 pessoas por turma, sendo obrigatório o uso de máscara, observando o distanciamento social e a obediência dos demais protocolos higienicossanitário.

**Art. 7º** - A permanência de pessoas no Terminal Rodoviário deste município ficará condicionada exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros, sendo obrigatório o uso de máscara, observando o distanciamento social e a obediência dos demais protocolos higienicossanitário.

**Art. 8º** - Ficarão determinados ao serviço de Vigilância Sanitária a fiscalização dos transportes de passageiros interestaduais com desembarque neste município para adoção de medidas preventivas no combate a covid-19.



**Art. 9º** - É obrigatório o uso de máscara para as pessoas que circulem em espaços, vias públicas e que adentrem em estabelecimentos públicos ou privados.

**Art. 10** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre às 24h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do artigo 3º deste Decreto.

§ 3º o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanências em vias públicas, ou em locais onde circulem outras pessoas;

§ 4º para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento a disposição dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências;

§ 5º - o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto;

**Art. 11** - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 12** - O descumprimento das disposições constantes neste Decreto Municipal, poderá incorrer em crime de saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro; em crime de desobediência previsto no artigo 330 do mesmo Código; instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, pela autoridade Policial, com posterior envio ao Ministério Público para providências cabíveis, tais como: aplicação de multa, cassação do Alvará de funcionamento e demais penalidades previstas em lei.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 14 de junho de 2021.

**FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA**  
**Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI**